

WORKSHOP

Perícia Judicial e Extrajudicial Trabalhista

PARA INICIANTES

Marcello C. Padula - CRA-PR 14.491





CRA/PR

Câmara de Perícias

Apresentação:

Marcello C. Padula

- Especialista em Perícia e Auditoria Contábil;
- Especialista em Controladoria;
- Administrador de Empresas (FMU-USP);
- Contador (PUC-PR);
- Perito Judicial desde 2007 (7ªVT, 16ªVT, 21ªVT, 3ªVT SJP);
- Assistente Técnico desde 2003;
- Coordenador da Câmara de Perícias do CRA-PR;
- Membro da Comissão de Perícia do CRC-PR;
- Diretor de Integração Social da APEPAR;

APRESENTAÇÃO

Quem já trabalha com perícias (Qualquer área)?

Quem já trabalha diretamente com perícia trabalhista?

TEMAS ABORDADOS



- Profissionais aptos à realização de Perícias
- Estrutura judiciária no Brasil
- Campos de Atuação
- Perícia Judicial x Liquidação
- Perícia Judicial
- Cálculo Liquidação
- Honorários Periciais
- Requisitos básicos do Laudo/Parecer
- Como entrar no mercado de trabalho?



PROFISSIONAIS APTOS

PROFISSIONAIS APTOS



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos **devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal** ao qual o juiz está vinculado.

PROFISSIONAIS APTOS



CAMPO DE ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR - Lei 4.769/65

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) A) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) B) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, ..., bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Art. 3º O exercício da profissão de Administrador é privativo:

- a) A) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas

PROFISSIONAIS APTOS



CPTEC / TRT9

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos

- Art. 3º São requisitos cumulativos para o cadastramento dos peritos e órgãos técnicos ou científicos:
- I – inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário acessível no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br), em "Fornecedores e Peritos" > "Cadastro de Peritos";
- II - documento de registro no conselho de classe competente;

PROFISSIONAIS APTOS



- III - declaração atualizada do conselho em que estiver registrado, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade;
- IV - certificado de especialização na área de atuação se for o caso;
- V - habilitação/aprovação em curso oficial de tradução e interpretação em LIBRAS ...
- VI - curriculum vitae resumido;
- VII - informação da ocorrência de prestação de serviços na condição de assistente técnico, ...(Impedimento)

PROFISSIONAIS APTOS



PERITO JUDICIAL X ASSISTENTE TÉCNICO

Deve ser legalmente Habilitado	Assistente do Advogado
Cadastro no TRT9/CPTEC	Não precisa Cadastro
Nomeado pelo Juiz	Indicado pelo advogado/parte
Imparcial, Sujeito a suspeição	Parcial = Interesse da parte
Honorários Fixados pelo Juiz	Honorários negociados com a parte
Recebe no final do processo	Pagamento negociado com a parte

RECOMENDAÇÕES



- Executar o serviço cuidadosamente;
- Cumprir os prazos fielmente;
- Utilizar modelos e metodologias reconhecidas;
- Sempre procurar a verdade (Princípio da verdade real);
- Ser estudioso de forma continuada (fatos do cotidiano);
- Ser detalhista;
- Domínio da língua (Fala e escrita);
- Noções Jurídicas;



JUDICIAL X EXTRA JUDICIAL

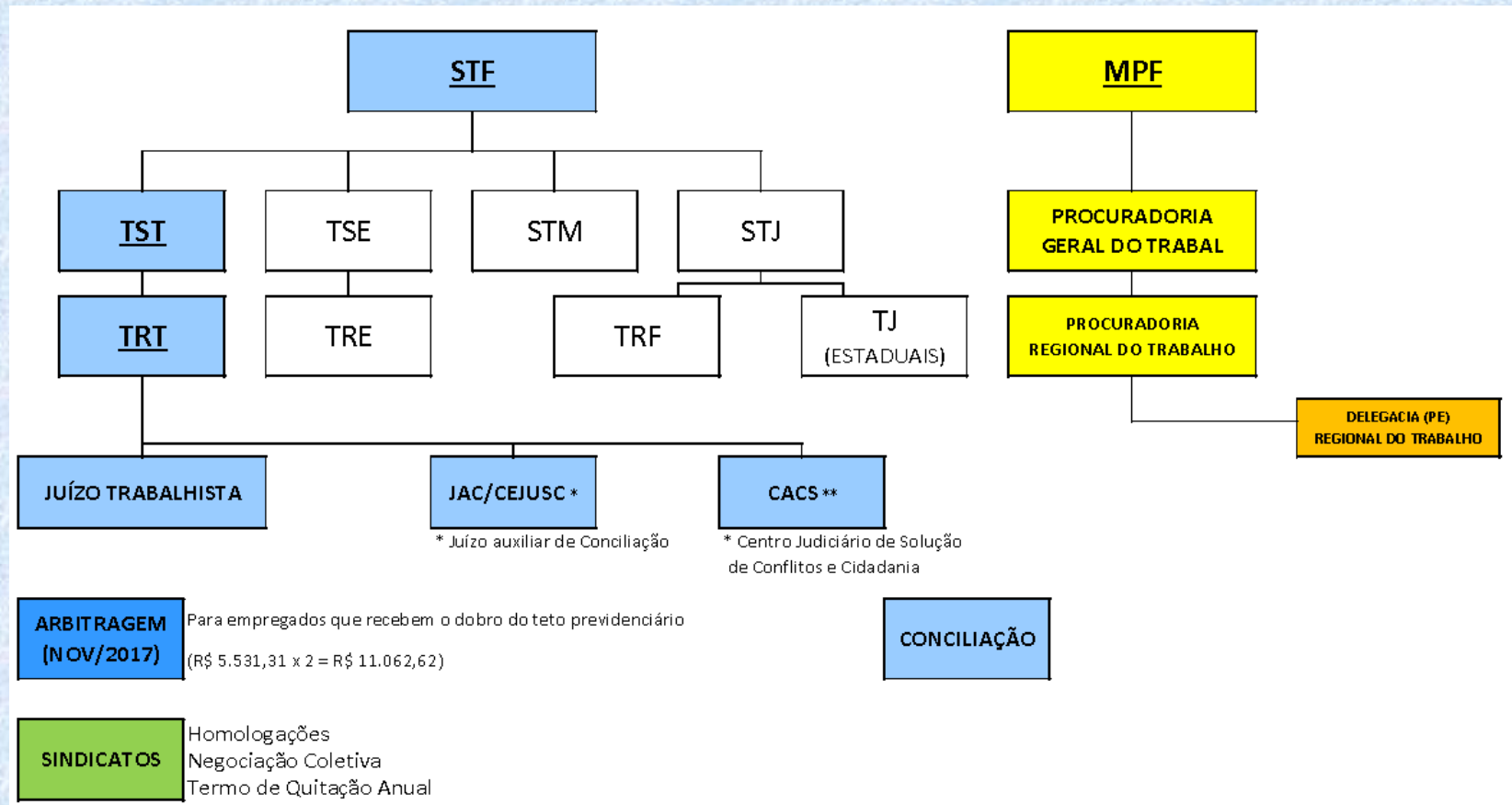
- Atos Judiciais: Ocorrem dentro do Processo/Judiciário
- Extra Judicial: Arbitragem, Empresa, Sindicato, etc



QUAL É O CAMPO DE TRABALHO?

EM QUALQUER LUGAR ONDE HOUVER UM
CONFLITO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

ESTRUTURA NACIONAL



FASES DO PROCESSO



Delegacia Regional do Trabalho

Ministério Público do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIAÇÃO

SENTENÇA

TRANSITO EM JULGADO

PROVAS

CONHECIMENTO

INSTRUÇÃO

RECURSAL

EXECUÇÃO

ADMINISTRATIVO

Calculo Prévio/Contestaç

PROVA PERICIAL

LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA

LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO

SERVIÇOS



TERMO DE QUITAÇÃO: Vigência do Contrato

O Art. 507-B da CLT, com a alteração dada pela Lei 13.467/2017, traz a possibilidade dos empregados e empregadores firmarem um termo de quitação anual das obrigações trabalhistas.

CÁLCULO PRÉVIO: Antes do Ajuizamento

O art. 840 da CLT, com a alteração dada pela Lei 13.467/2017, determina que o pedido deve ser certo, determina e líquido, ou seja, conter o seu valor, independentemente do procedimento adotado (sumaríssimo ou ordinário).

SERVIÇOS



CONTESTAÇÃO: Ao Contestar o Pedido, a reclamada deve impugnar o valor dos pedidos também de forma específica.

CONTINGÊNCIA: As empresas fazem contingenciamento/provisão do valor possível, em uma eventual condenação.

- Contingência da Inicial = Risco Total;
- Contingência em Confronto com a Contestação (Resultado do Trabalho Jurídico);
- Contingência da Sentença = Liquidação;
- Contingência após o Recurso (Ordinário / Revista);

SERVIÇOS



DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS / DIFERENÇAS: Documento demonstrando existir diferença de horas extras ou diferença em algum pedido

PERÍCIA: Como prova judicial, na fase de instrução

LIQUIDAÇÃO: Cálculo Aritmético de liquidação do título executivo (Provisório ou Definitivo).

PARCELAMENTO / ENCERRAMENTO: No caso de parcelamento, as empresas previsão atualizar o valor de cada parcela, e ainda recolher INSS via GPS/SEFIP.



PROVA PERICIAL

X

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

FASES DO PROCESSO



Delegacia Regional do Trabalho

Ministério Público do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIAÇÃO

SENTENÇA

TRANSITO EM JULGADO

PROVAS

CONHECIMENTO

INSTRUÇÃO

RECURSAL

EXECUÇÃO

ADMINISTRATIVO

Calculo Prévio/Contestaç

PROVA PERICIAL

LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA

LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO

PERÍCIA JUDICIAL



PERÍCIA: Prova Judicial, produzida por meio de exame, vistoria ou avaliação efetivada por perito técnico. Prevista no Art. 156 do CPC/15.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a **prova** do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos **devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal** ao qual o juiz está vinculado.

O PROCEDIMENTO PERICIAL



- O juiz vai deferir a perícia quando for requerida por uma das partes;
- O próprio juiz pode determinar a realização da perícia, se ele entender necessária para fazer prova no processo. Normalmente o juiz determina a realização da perícia na audiência de conciliação;
- Se a perícia foi requerida pela parte, o juiz determina o depósito da antecipação de honorários; Se a perícia é de interesse do próprio juiz, o judiciário faz a antecipação (fundo próprio);

O PROCEDIMENTO PERICIAL



- As partes são intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos;
- O perito nomeado é intimado para manifestar seu "aceite" do encargo;

Obs: Nesse momento o perito deve analisar a perícia:

- Conhecimento técnico e competência da matéria;
- Disponibilidade para realizar a tarefa;
- Etc.

DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA



Tendo em vista a discordância havida entre as partes em relação aos valores e percentuais das comissões pela ré ao autor, determino a realização de perícia contábil para verificar a quantidade de veículos e produtos comercializados pelo autor durante o vínculo, bem como os percentuais de comissões pagas em cada caso. Para tanto nomeio como perito [REDACTED],

DESPACHO DE NOMEAÇÃO



a quem concedo prazo de 5 dias para aceitar ou recusar a nomeação, bem como o prazo de 30 dias para concluir os trabalhos e entregar seu laudo pericial.

Determino à Secretaria que providencie a requisição dos valores referentes a antecipação dos honorários periciais, devendo requisitar o pagamento ao E. TRT, nos termos do art. 4º, § 1.º, do Provimento SGP/CORREG 001/2007, no valor de R\$ 456,00.

Com a apresentação do laudo pericial abra-se vista às partes pelo prazo de 20 dias, devendo os autos retornarem conclusos para designação da audiência de oitiva de testemunhas.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 11h01min

Nada mais.

DESPACHO DE NOMEAÇÃO



DESPACHO

- 1 - Deferem-se os quesitos das partes e a indicação de assistentes-técnicos, se indicados.
- 2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Expert realizará a perícia no dia 29/08/2017, às 10h00, no escritório do Sr. Perito, localizado na Rua [REDACTED] Curitiba/PR, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes técnicos, se for o caso.

O PROCEDIMENTO PERICIAL



- As partes elaboram quesitos e indicam assistentes técnicos;
- O juiz ratifica ou indefere os quesitos, e também pode elaborar quesitos de seu interesse para solucionar a causa;
- O perito é intimado dos quesitos apresentados;
- O perito peticiona informando a “data da perícia”;
- O Perito realiza uma “reunião pericial”;
- Esclarecimento de quesitos “confusos”
- Juntada ou requerimento de documentos;
- Vista prévia do Laudo pericial (Assinatura em conjunto)

O PROCEDIMENTO PERICIAL



- O perito junta o Laudo no processo, com sugestão de honorários;
 - As partes são intimadas para se manifestarem em face do laudo pericial;
 - Manifestação das partes:
 - Concorda
 - Apresentar quesitos explicativos/complementares
 - Impugnar o laudo (parecer)
 - Despacho do juiz intimando o perito a se manifestar;
 - Homologação do Laudo, fixando o valor dos honorários e a sucumbência;
- Obs: Os honorários são executados junto com os demais valores.

COMENTÁRIOS SOBRE O LAUDO

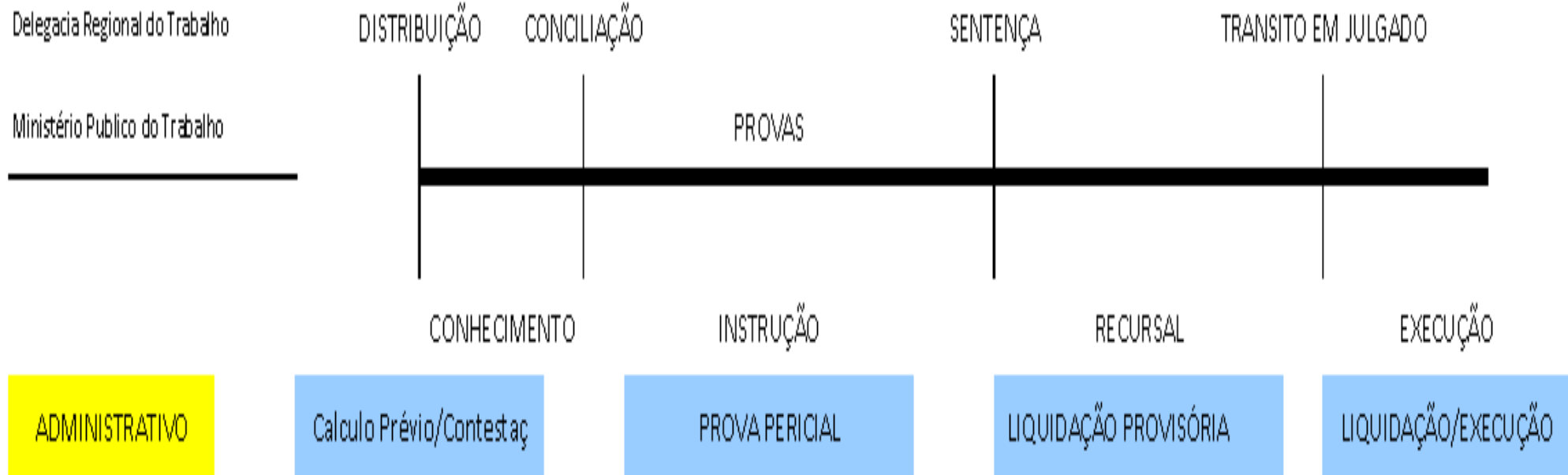


- No laudo pericial, o perito deve responder os quesitos de forma neutra e imparcial, sem emitir opiniões pessoais;
- O perito deve se abster de responder questões do mérito (julgar a causa);
- Deve utilizar métodos matemáticos notoriamente reconhecidos (Jurisprudência / Doutrina);
- Deve utilizar linguagem clara e objetiva;
- Deve demonstrar conhecimento da matéria (fundamentação).



PROVA PERICIAL
X
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

FASES DO PROCESSO





LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA



CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO: Contas Aritméticas. Prevista no Art. 879 da CLT:

- Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

TIPOS DE LIQUIDAÇÃO



ARBITRAMENTO:

Quando é necessário conhecimento específico (Salário in natura)

POR ARTIGOS:

Prova de fato novo (Condicionada a entrega de documento)

CÁLCULOS:

Cálculo Aritméticos

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO



- **§ 1º** - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.
- Obs: A liquidação é uma “tradução fiel” do título executivo. Em um exercício de interpretação da condenação.
- **§ 1º-A** - A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO



- **§ 1º-B** - As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.
- Modelo: “requeira o que entender de direito”
- **§ 2º** - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO



Obs: Em caso de controvérsia, o juiz vai nomear um perito de sua confiança.

§ 3º - Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

- ... (INSS)

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO



•...

§ 6º - Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, **o juiz poderá nomear perito** para a elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

O Procedimento do Art. 879 da CLT permite a liquidação e o debate sobre o cálculo sem pagamento ou garantia da execução ou ainda a liquidação provisória.

PAGAMENTO / GARANTIA



Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

GARANTIA x SEM GARANTIA



Art. 884 da CLT:

- Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.
- **§ 1º** - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.
- ... (Embargos à penhora ...)

PROCEDIMENTO NA PRÁTICA



- Em maioria, os juízes do TRT9 optam por nomear Perito Judicial para realizar a liquidação, por ato de ofício (Art. 879 §6º)
- O cálculo é apresentado pelo perito judicial (Sugestão de Honorários);
- Intimação da União (INSS/IR);
- Homologação e Fixação de Honorários;
- Secretaria elabora a conta geral;

PROCEDIMENTO NA PRÁTICA



- Intimação da Parte executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens;
- Art. 523 do CPC, pagamento em 15 dias sob pena de multa em 10% do valor total da execução;
- A parte intimada pode pagar, sem oferecer resistência;
- O valor é atualizado e liberado aos credores;

PROCEDIMENTO NA PRÁTICA



- Os credores podem impugnar o cálculo no prazo de 5 dias a partir do saque do valor; ou...
- A parte executada pode depositar o valor em juízo ou oferecer garantia e apresentar embargos a execução, de forma fundamentada e indicando o valor incontroverso;
- A parte contrária é intimada para contra-razoar;
- O perito é intimado para prestar esclarecimentos/readequação;

DECISÃO RESOLUTIVA E RECURSO



- O juiz vai proferir a Decisão Resolutiva dos Embargos à Execução e Impugnação (no mesmo ato);
- As partes são intimadas da Decisão;
- Prazo de 5 dias para interpor Agravo de Petição;
- A parte contraria é intimada para contra razoar;
- O processo é remetido para o Tribunal (sessão Especializada) decidir (Acórdão);

ELABORAÇÃO - LAUDO/CÁLCULO



- A justiça do trabalho não tem modelo pré-definido de laudo ou de cálculo;
- Manual de Perícias CFA/CRA-PR - SESCAP;
- O Laudo deve ter:
 - A qualificação das partes;
 - O período do contrato de trabalho;
 - Data de ajuizamento;
 - Objeto: Resumo da Condenação.
 - Cálculo.

PROPOSTA DE HONORÁRIO



- Elaboração da proposta de honorários:
 - » A complexidade do trabalho;
 - » A extensão (tamanho);
 - » As matéria abordada (Conhecimento técnico);
 - » O valor da causa;
 - » A quantidade de horas a serem dispensadas;

PROPOSTA DE HONORÁRIO



- Tabelas de Honorários:
 - [SESCAP/PR](#)
 - [CFA](#)
 - [APEPAR](#)

SITES DO TRT



<https://www.trt9.jus.br>

<https://pje.trt9.jus.br>

CERTIFICADO DIGITAL



1 ano – R\$ 224
2 anos – R\$ 254
3 anos – R\$ 315

Leitora: R\$ 145



1 ano – R\$ 369
2 anos – R\$ 399
3 anos – R\$ 459

Leitora: N/A



COMO ENTRAR NO MERCADO DE TRABALHO?



MARCELLO C. PADULA

(41) 99104-9262

marcello@peritopadula.com.br

camaradepericias@cra-pr.org.br